



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Sexta-feira, 11 de setembro de 2020

Ano V | Edição nº 876

Página 1 de 11

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PARAÍSO	2
Licitações e Contratos	2
Homologação / Adjudicação	2
Distratos	3
PODER LEGISLATIVO DE PARAÍSO	7
Atos Oficiais	7
Portarias	7
Outros Atos	9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Paraíso, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Paraíso poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.paraíso.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Paraíso

CNPJ 45.127.248/0001-56

Rua do Café, 649 – Centro

Telefone: (17) 3567-9510

Site: www.paraíso.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Câmara Municipal de Paraíso

CNPJ 51.840.619/0001-45

Rua Prof. Sud Menucci, 505 - Centro

Telefone: (17) 3567-1173

Site: www.camaraparaíso.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Paraíso garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.paraíso.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Sexta-feira, 11 de setembro de 2020

Ano V | Edição nº 876

Página 2 de 11

PODER EXECUTIVO DE PARAÍSO

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

01	85	un	Botijão de Gás de Cozinha – 13 kg.	COPAGAZ	R\$ 75,00	R\$ 6.375,00
02	85	un	Botijão de Gás de Cozinha – 45 kg.	COPAGAZ	R\$ 290,00	R\$ 24.650,00
TOTAL						R\$ 31.025,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO, EM 10 DE SETEMBRO DE 2020.

WILSON FARID CASSEB

Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAISO, Estado de São Paulo, tendo em vista a decisão da Comissão Julgadora de Licitações desta Prefeitura Municipal, com referência à contratação de empresa para fornecimento de alimentação pronta acondicionada em embalagens tipo "marmitex", HOMOLOGA e ADJUDICA o objeto Tomada de Preços 008/2020, da seguinte maneira, nos termos e condições das propostas apresentadas, conforme segue abaixo:

FERNANDO ISEPON ROSA-ME

Item	Qtde	Unid	Especificação	Preço Unit.	Preço Total
01	3000	Unid	Fornecimento de alimentação pronta acondicionada em embalagens tipo "marmitex".	R\$ 16,00	R\$ 48.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO, EM 09 DE SETEMBRO DE 2020

WILSON FARID CASSEB

Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAISO, Estado de São Paulo, tendo em vista a decisão da Comissão Julgadora de Licitações desta Prefeitura Municipal, com referência à aquisição de recarga de botijão de gás P13 e P45, destinados ao abastecimento dos diversos setores da Prefeitura Municipal que utilizam o produto, HOMOLOGA e ADJUDICA o objeto Tomada de Preços 009/2020, da seguinte maneira, nos termos e condições das propostas apresentadas, conforme segue:

ADEMIR JOSÉ ISEPAN-ME –

Item	Qtde	Unid	Especificação	Marca	Preço Unit.	Preço Total
------	------	------	---------------	-------	-------------	-------------



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Sexta-feira, 11 de setembro de 2020

Ano V | Edição nº 876

Página 3 de 11

Distratos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO

Estado de São Paulo

TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

MUNICÍPIO DE PARAISO – SP, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJMF sob o n.º 45.127.248/0001-56, com sede na Rua do Café n.º 649 – Centro – Paraíso, SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Wilson Farid Casseb, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG.SSP.SP n.º 5.963.761, inscrito no CPF/MF sob o n.º 304.014.028-00, residente e domiciliado na Rua XV de Agosto n.º 411, Centro, Paraíso, Comarca de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, **RESOLVE RESCINDIR UNILATERALMENTE O CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 131/2019**, com fundamento na Lei 8.666/1993 e nas Cláusulas Décima e Décima Primeira do Contrato firmado com a empresa **INOVA COMERCIAL HOSPITALAR EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.872.656/0001-60, situada na Rua Campinas n.º 2033, Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

Em observância aos preceitos legais e às cláusulas contratuais estabelecidas entre as partes, o MUNICÍPIO DE PARAISO, formalmente **NOTIFICA A RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 131/2019**, ante o inadimplemento contratual por parte da empresa **INOVA COMERCIAL HOSPITALAR EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.872.656/0001-60, situada na Rua Campinas n.º 2033, Vila Carvalho, Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, CEP 14075-070 que, deixou de atender de forma reiterada as requisições feitas pela Prefeitura Municipal de Paraíso, deixando assim, de atender as disposições contratuais.

O contrato ora rescindido possui como objeto o fornecimento de diversos materiais de enfermagem (especificados na cláusula segunda do contrato), destinados a suprir as necessidades da UBS local.

Rua do Café nº. 649 – CEP 15825-000 – Paraíso (SP) – Fone 17 3567 9510
CNPJ nº. 45.127.248/0001-56



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Sexta-feira, 11 de setembro de 2020

Ano V | Edição nº 876

Página 4 de 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO

Estado de São Paulo

Dispõe a CLÁUSULA SEXTA do aludido contrato: "Os medicamentos serão entregues pela empresa contratada....no prazo de 8 dias uteis a partir da requisição..."

A empresa **INOVA COMERCIAL HOSPITALAR EIRELI**, deu ensejo à rescisão unilateral do contrato por parte do Município, pelo fato de não estar atendendo os materiais requisitados pelo setor de compras.

Em outra dicção: deixou a empresa de cumprir as disposições contratuais e prazos conforme prescrito.

A assessora Municipal da Saúde, e Farmacêutica responsável inclusive requereram expressamente a rescisão dos contratos mantidos com a empresa, devido ao descumprimento do mesmo pela empresa.

O setor de compras confirmou as requisições emitidas e o não atendimento.

A lei faculta a administração, no exercício da auto-executoriedade do ato Administrativo e em face da preponderância do interesse público, rescindir unilateralmente o contrato, tendo em vista irregularidades em sua execução.

Referida notificação da Rescisão Unilateral, possui como fundamentos às disposições e sanções previstas nos arts. 77 e 78 inc. II, III e V, da Lei 8.666/93, entre outras.

Em síntese, houve processo Licitatório nº. 042/2019 na Modalidade de Pregão Presencial n.º 021/2019, devidamente homologada na qual a empresa **INOVA COMERCIAL HOSPITALAR EIRELI**, vencedora firmou o contrato administrativo nº 131/2019 com o Município de Paraíso.

Facê o não cumprimento das cláusulas contratuais, essencialmente pelo não atendimento das requisições feitas pela Municipalidade, conforme previsto no artigo 78, inciso II¹ da Lei 8.666/93, constituiu-se motivo para a rescisão de contrato.

¹ No caso do inc. II, a parte atua no sentido de cumprir seus deveres contratuais. Porém, atua mal. Ofende as especificações constantes do contrato ou da lei. Infringe as regras da experiência. Desborda os limites da atividade profissional. A Lei não distingue entre a atuação dolosa e a culposa. É irrelevante se a parte

Rua do Café nº. 649 – CEP 15825-000 – Paraíso (SP) – Fone 17 3567 9510
CNPJ nº. 45.127.248/0001-56



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Sexta-feira, 11 de setembro de 2020

Ano V | Edição nº 876

Página 5 de 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO

Estado de São Paulo

Há de observar-se e ter a ciência que os atos da Administração Pública buscam a satisfação do interesse público, e os contratos administrativos possuem e guardam características próprias, sendo-as regidas pelos princípios basilares da Administração Pública, visto no art. 37 da Constituição Federal. Sendo revestidos de prerrogativas para o seu exercício, dentre eles o poder de rescisão por conveniência do interesse público, ou *in casu* pelos fatos e direito expostos.

As cláusulas oitava, décima e décima primeira do Contrato Administrativo nº 108/2019, prevê a hipótese de inexecução e conseguinte rescisão contratual.

A inexecução e a rescisão do contrato serão reguladas pelos arts. 58, inciso II e 77 a 80, seus parágrafos e incisos da Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93, com alterações decorrentes das Leis Federais nos 8.883, de 8/6/94, 9.032, de 28/4/95, o 9.648, de 27/5/98 e 9.854, de 27/10/99.

Preceitua o art. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

[...]

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

Ficam extintos os direitos e obrigações mútuos, originários da celebração do mencionado Contrato e respectivos aditivos.

tem intenção de atuar mal. É suficiente atuação eivada de imperícia, imprudência ou negligência. Justen Filho, Marçal Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, SP: Dialética, 2002, p. 526/7

Rua do Café nº. 649 – CEP 15825-000 – Paraíso (SP) – Fone 17 3567 9510
CNPJ nº. 45.127.248/0001-56



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Sexta-feira, 11 de setembro de 2020

Ano V | Edição nº 876

Página 6 de 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO

Estado de São Paulo

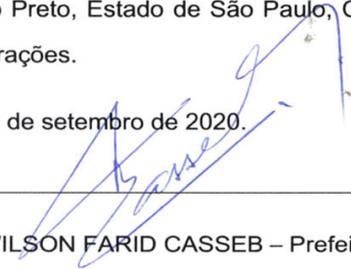
Pelo presente, abre-se o prazo legal de 05 (cinco) dias úteis para o contraditório e a ampla defesa, nos termos do inciso I do art. 109 da Lei Federal 8.666/93.

Fica ciente a notificada que não deverá efetuar a entrega de qualquer produto após a ciência da presente.

Publique-se o presente termo na imprensa oficial uma vez que a empresa esta em local desconhecido.

Transitado em julgado, sem manifestação da empresa INOVA COMERCIAL HOSPITALAR EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.872.656/0001-60, situada na situada na Rua Campinas n.º 2033, Vila Carvalho, Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, CEP 14075-070, tornem os autos para posteriores deliberações.

Paraíso, SP, 08 de setembro de 2020.



WILSON FARID CASSEB – Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Sexta-feira, 11 de setembro de 2020

Ano V | Edição nº 876

Página 7 de 11

PODER LEGISLATIVO DE PARAÍSO

Atos Oficiais

Portarias



Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP
CGC/MF n.º. 51.840.619/0001-45 – Inscr.Estadual: Isento
Fone/Fax: (17) 567-1348 – 3567-1173 – Cx.Postal 24

PORTARIA Nº 127/2020, DE 09 DE SETEMBRO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS E REGRAS PARA FINS DE PREVENÇÃO À INFEÇÃO E À PROPAGAÇÃO DO COVID-19 NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO”.

O Vereador **LUIZ CARLOS ROSA**, Presidente da Câmara Municipal de Paraíso, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 29, n. III, da Lei Orgânica dos Municípios, **RESOLVE** estabelecer a forma de escalonamento de funcionários nas dependências da Câmara, com horários das 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas, sempre prejuízo da funcionalidade.

Justifica-se o escalonamento dos funcionários, como forma de garantir a saúde dos mesmos, assim como para prevenir a disseminação do COVID-19, segue a escala e horário de funcionamento:

Zeladoria: segunda, quarta e quintas-feiras, das 07:00 as 10:00 horas.

Assessor do Legislativo, Secretaria, Contabilidade, Encarregado de Departamentos, Departamento Jurídico e Diretoria: Dois funcionários deverão trabalhar diariamente das 08:00 as 11:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas, cujo regime de escalonamento é o seguinte:

Segunda-Feiras: Secretaria e Encarregado de Departamentos.

Terças-Feiras: Contabilidade e Assessor do Legislativo.

Quartas-Feiras: Secretaria e Encarregado de Departamentos.

Quintas-Feiras: Contabilidade e Assessor do Legislativo.

Sextas-feiras: Departamento Jurídico e Diretoria.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Sexta-feira, 11 de setembro de 2020

Ano V | Edição nº 876

Página 8 de 11



Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP
CGC/MF n.º. 51.840.619/0001-45 – Inscr.Estadual: Isento
Fone/Fax: (17) 567-1348 – 3567-1173 – Cx.Postal 24

O Departamento Jurídico e a Diretoria de Secretaria continuarão em regime de HOME OFFICE, ressaltando que o Diretor de Secretaria atuará por ocasiões das Sessões Ordinárias e Extraordinárias.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, perdurando pelo prazo de 15 (quinze) dias.

CONSIGNA, que todos os Funcionários e Vereadores deverão usar máscaras de proteção nas dependências da Câmara.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO, em 09 de Setembro de 2020.



LUIZ CARLOS ROSA
Presidente da Câmara

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Paraíso, na data supra.



- **JULIANO SARTORI** -
Diretor de Secretaria



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Sexta-feira, 11 de setembro de 2020

Ano V | Edição nº 876

Página 9 de 11

Outros Atos



Câmara Municipal de Paraíso

Rua Prof. Sud Menucci, 505 – Centro – 15825-000 - Paraíso – SP
CGC/MF n.º 51.840.619/0001-45 – Inscr. Estadual: Isento
Fone/Fax: (17) 567-1348 – 3567-1173 – Cx.Postal 24

ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA PARA DISCUSSÃO DE PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO ECONÔMICO FINANCEIRO DE 2021 (PROJETO DE LEI Nº 1.320/20), DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO, ESTADO DE SÃO PAULO. No quarto dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte, às nove horas, na sede da Câmara Municipal de Paraíso, sito à Rua Professor Sud Menucci, nº 505, nesta cidade de Paraíso-SP, nos termos da regular convocação publicada no Diário Oficial do Município de Paraíso/SP, em 31.08.2020, realizou-se audiência pública para compor processo de elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Paraíso/SP, exercício econômico-financeiro de 2021, em cumprimento do disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), em seu artigo 48, parágrafo único, e do Decreto do Poder Executivo Municipal nº 016 de 18 de abril de 2005. Referida Audiência Pública teve início no horário previamente estipulado, constante do instrumento convocatório com a presença dos seguintes Vereadores: José Roberto Bernardo, Luiz Carlos Rosa, Osmar Lucas Mialichi e Sérgio da Silva Costa; Edevanir Antônio Previdelli (Procurador Jurídico da Câmara Municipal), Juliano Sartori (Diretor de Secretaria), Ana Lucia Capelasse (Técnica em Contabilidade), Gustavo Campari Llama (Contador da Prefeitura). Os trabalhos tiveram início com pronunciamento do Presidente da Câmara Municipal, Senhor Luiz Carlos Rosa, que após agradecer a presença de todos e comentar a importância da participação na audiência, fez menção às prioridades e metas relativas aos programas a serem incluídos na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021, passando, em seguida, a presidência dos trabalhos ao Sr. Juliano Sartori, Diretor da Secretaria o qual, após breves agradecimentos e considerações acerca da pauta de discussão e deliberações, determinou quem deveria secretariar os trabalhos seria a Sra. Ana Lucia Capelasse, Técnica em Contabilidade da Câmara e o Sr. Edevanir Antônio Previdelli, Procurador Jurídico. Usando a palavra, esses servidores fizeram esclarecimentos e justificativas sobre as disposições legais contidas na LDO, explanando e enfatizando que, tanto as regras jurídico-contábeis vigentes quanto a realidade fática da atual



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

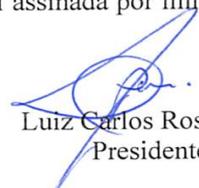
Sexta-feira, 11 de setembro de 2020

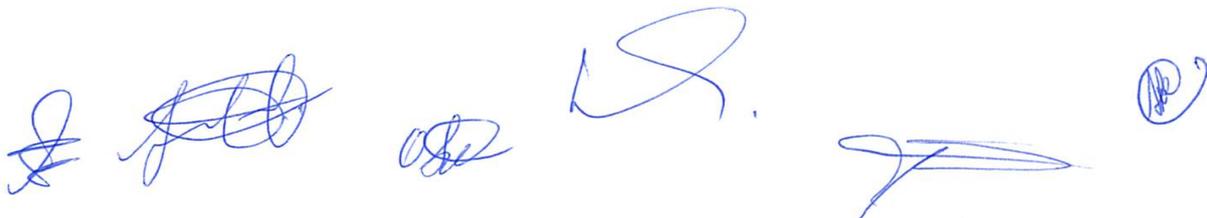
Ano V | Edição nº 876

Página 10 de 11

conjuntura sócio-econômica a qual nosso país e, conseqüentemente, nosso município vivenciam, impõem a necessidade imperativa da proposição de orçamento equilibrado, cujas despesas estejam em total consonância com a arrecadação da receita. Em seguida apresentou o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias no valor de R\$ 32.086.00,00 (Trinta e dois milhões e oitenta e seis mil reais), para discussão e apresentação de alterações e adequações eventualmente pertinentes. Esclareceu, também, os objetivos propostos pelo projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício econômico financeiro de 2021, o qual embasará a elaboração do orçamento municipal para o mesmo período a ser elaborado até o dia 31 de outubro do corrente ano. Após a leitura pausada e integral do projeto de lei em questão, os presentes manifestaram-se com indagações e ideias, as quais versaram sobre inúmeros e variados aspectos, com ênfase, à integração ou implantação no município de projetos de geração de novos empregos ou postos de trabalho, bem como, estratégias para a educação e saúde municipal. Também mereceu destaque a apresentação de propostas de cunho urbanístico, onde foi solicitada a implantação de política que propicie o crescimento firme e ordenado do município de Paraíso, sempre priorizando a qualidade de vida e habitação de toda a comunidade. Enfatizou-se, também, aspectos como lazer, cultura e recreação e bem como temas relacionados a meio ambiente e sustentabilidade. A participação fundamental da sociedade tivera seu escopo primacial nesta audiência, principalmente abordando questões relacionadas a economia nacional, corrupção, atuações parlamentares e demais assuntos ordinalmente veiculados na mídia televisiva e impressa e de alta repercussão e clamor social. Assim, em atenção integral ao disposto no artigo 7º do Decreto do Poder Executivo Municipal nº 016 de 18 de abril de 2005, e artigo 48, Parágrafo Único da Lei de Responsabilidade Fiscal, os debates foram encerrados. Ato contínuo os servidores Edevanir Antônio Previdelli e Ana Lucia Capelassi devolveram a palavra ao Senhor Presidente e este, por sua vez agradeceu a presença de todos, declarando encerrada a presente audiência, mandando que eu, lavrasse a presente ata circunstanciando o todo ocorrido e, a final, lendo aos participantes o teor da mesma, que vai assinada por mim e por todos os presentes. Paraíso, 04 de setembro de 2.020. A.A.


Juliano Sartori
Diretor de Secretaria


Luiz Carlos Rosa
Presidente





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

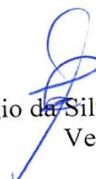
Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Sexta-feira, 11 de setembro de 2020

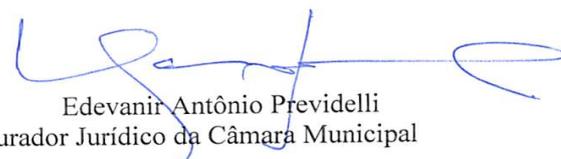
Ano V | Edição nº 876

Página 11 de 11


Osmar Lucas Mialichi
Vereador


Sérgio da Silva Costa
Vereador


José Roberto Bernardo
Vereador


Edevanir Antônio Previdelli
Procurador Jurídico da Câmara Municipal


Ana Lucia Capelasse
Técnica em Contabilidade


Gustavo Campari Llana
Contador

